

Sexta-feira, 26 de setembro de 2025

I Série
Número 90



BOLETIM OFICIAL

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 95/2025

Concede à Imprensa Nacional de Cabo Verde (INCV) autorização para a aquisição, personalização e expedição de documentos de identificação soberanos do Estado de Cabo Verde. 2

Resolução n.º 96/2025

Aprova a compensação do défice tarifário de água acumulado entre os anos de 2019 e 2025, abrangendo Empresa de Eletricidade e Água, SA (Electra, S.A.), Águas de Santiago, S.A. (AdS, S.A.) e Água e Energia da Boavista (AEB, S.A.). 4

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 95/2025 de 26 de setembro

Sumário: Concede à Imprensa Nacional de Cabo Verde (INCV) autorização para a aquisição, personalização e expedição de documentos de identificação soberanos do Estado de Cabo Verde.

Tendo em vista os objetivos do Estado de Cabo Verde, enquanto acionista da Imprensa Nacional de Cabo Verde (INCV), no reforço da cadeia nacional de identificação e da Segurança Documental, foi aprovado no plano estratégico e operacional da INCV 2020–2028 o projeto “Recentrar e Inovar”, centrado na implementação de uma gráfica de segurança.

Neste contexto, a INCV beneficiou de um financiamento no âmbito do projeto GESTDOC, com o objetivo de dotar-se das capacidades técnicas, organizacionais e infraestruturais necessárias para acolher e operar o Centro de Personalização de Documentos de Segurança de Cabo Verde.

Para viabilizar este investimento, o Governo de Cabo Verde, através da Resolução n.º 111/2021, de 9 de dezembro, autorizou a Direção-Geral do Tesouro a conceder um aval do Estado, no valor de 253.000.000\$00 (duzentos e cinquenta e três milhões de escudos), destinado à contração de empréstimo junto do Banco Comercial do Atlântico (BCA), pelo prazo de dez anos.

No seguimento deste esforço, a INCV realizou investimentos significativos na construção e apetrechamento da gráfica de segurança, implementando sistemas físicos e tecnológicos de alta complexidade, mecanismos de segurança e controlo de qualidade, assim como na capacitação técnica dos seus quadros.

A nova infraestrutura da INCV reúne todas as condições técnicas, operacionais e legais para a personalização de documentos de segurança, assegurando elevados padrões de integridade documental, proteção de dados sensíveis e prevenção de fraudes, conferindo plena credibilidade ao processo.

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Autorização para aquisição e personalização de documentos soberanos

É concedida à Imprensa Nacional de Cabo Verde (INCV) autorização para a aquisição, personalização e expedição dos seguintes documentos de identificação soberanos do Estado de Cabo Verde:

- a) Cartão Nacional de Identificação Eletrónico (CNI);



- b) Título de Residência Eletrónico (TRE); e
- c) Passaporte Eletrónico de Cabo Verde (PECV).

Artigo 2º

Finalidade da autorização

A autorização concedida ao abrigo do artigo anterior tem por finalidade permitir à INCV a execução plena das funções técnicas de personalização e expedição de tais documentos, no âmbito do Centro de Personalização de Documentos de Segurança.

Artigo 3º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 23 de setembro de 2025. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 96/2025 de 26 de setembro

Sumário: Aprova a compensação do défice tarifário de água acumulado entre os anos de 2019 e 2025, abrangendo Empresa de Eletricidade e Água, SA (Electra, S.A.), Águas de Santiago, S.A. (AdS, S.A.) e Água e Energia da Boavista (AEB, S.A.).

Considerando que as sucessivas crises registadas nos últimos anos, especialmente as secas e as inundações, a pandemia da COVID-19, a guerra e a alta nos preços tiveram impactos muito negativos a nível social e económico no país, condicionando sobremaneira a atualização tarifária dos serviços de abastecimento da água e resultando num défice expressivo, estimado pela Autoridade Reguladora Multissectorial da Economia (ARME) no valor de quase um milhão de contos, acumulado entre os anos de 2019 e 2025 pela Empresa de Eletricidade e Água, S.A. (Electra, S.A.), Águas de Santiago, S.A. (AdS, S.A.) e Água e Energia da Boavista (AEB, S.A.);

Reconhecendo que a transferência desse encargo para os consumidores teria impactos sociais e económicos insustentáveis;

Levando em conta os objetivos definidos no Plano Estratégico Nacional de Água e Saneamento, aprovado pela Resolução n.º 52/2025, de 25 junho, que visam garantir a sustentabilidade económica e ambiental dos serviços essenciais, o que se alinha aos compromissos assumidos por Cabo Verde no âmbito dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), nomeadamente o ODS 6 - Água Potável e Saneamento;

Considerando que, justamente, no contexto da sustentabilidade dos serviços de água e saneamento, é fundamental assegurar a necessária saúde financeira das entidades gestoras, mormente da Electra, S.A., que pela sua posição de credora das empresas AdS, S.A. e AEB, S.A., suporta de forma desproporcionada os encargos do referido défice tarifário de água;

Tornando, igualmente, necessário consolidar as reformas levadas a cabo no setor da água, que conduziram à empresarialização dos serviços de água e saneamento a nível de todas as ilhas, acompanhadas de outras medidas importantes de reforço institucional das entidades gestoras e reguladoras;

O Governo decide, adotar um mecanismo de compensação financeira, que permita não apenas recompor os equilíbrios das empresas abrangidas mediante a redução dos passivos existentes para com a Electra S.A., mas também reforçar a sustentabilidade operacional desta empresa, contribuindo para a estabilidade e segurança do abastecimento de água e eletricidade no país.

Foi ouvida a Autoridade Reguladora Multissectorial da Economia;

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

**Artigo 1º****Objeto**

A presente Resolução aprova a compensação do défice tarifário de água acumulado entre os anos de 2019 e 2025, abrangendo Empresa de Eletricidade e Água, SA (Electra, S.A.), Águas de Santiago, S.A. (AdS, S.A.) e Água e Energia da Boavista (AEB, S.A.).

Artigo 2º**Objetivos**

A compensação destina-se a:

- a) Restabelecer a sustentabilidade operacional das empresas do setor da água; e
- b) Assegurar a manutenção e reforço das capacidades de produção e distribuição de eletricidade a nível nacional.

Artigo 3º**Montante da compensação**

1 - O montante global da compensação do défice tarifário de água é fixado em 967.147.008\$00 (novecentos e sessenta e sete milhões, cento e quarenta e sete mil e oito escudos), conforme o valor determinado pela Agência Reguladora Multissetorial da Economia (ARME).

2 - O referido montante é distribuído pelas empresas beneficiárias da seguinte forma:

- a) Electra, S.A., o montante de 825.570.290\$00 (oitocentos e vinte e cinco milhões, quinhentos e setenta mil, duzentos e noventa escudos);
- b) AEB, S.A., o montante de 93.853.162\$00 (noventa e três milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, cento e sessenta e dois escudos);
- c) AdS, S.A., o montante de 47.723.556\$00 (quarenta e sete milhões, setecentos e vinte e três mil, quinhentos e cinquenta e seis escudos).

Artigo 4º**Mecanismo de compensação**

O valor global referido no artigo anterior é transferido à Electra, S.A., a qual, mediante mecanismo de encontro de contas, procede aos acertos financeiros com ADS, S.A. e AEB, S.A.

Artigo 5º

Execução financeira

O montante da compensação é inscrito e executado no Orçamento do Estado.

Artigo 6º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 23 de setembro de 2025. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.



I Série
BOLETIM OFICIAL
Registro legal, nº2/2001
de 21 de Dezembro de 2001



I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do Boletim Oficial devem obedecer às normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº8/2011, de 31 de Janeiro de 2011.